



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
27/08/2026 11:54
VINÍCIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
27/08/2026 11:56

REFERÊNCIA: PROAD N.º 15.293/2026

OBJETO: Contratação de 1 (uma) inscrição, na modalidade presencial, para o "6º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas", a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, em Foz do Iguaçu/PR.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de 1 (uma) inscrição, na modalidade presencial, para a participação de servidora da Seção de Auditoria de Governança, Contratações e Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no "6º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas", com carga horária de 24hs, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ nº 10.498.974/0002-81 (filial), CNPJ nº 10.498.974/0001-09 (matriz), no período de 21 a 23/09/2026, em Foz do Iguaçu/PR.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, bem como dos autos, tendo observado a necessidade de pequeno ajuste. Orientou-se à unidade que solicitasse proposta comercial atualizada da empresa, em virtude da expiração da validade da proposta existente no processo. Sanada essa pendência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:





DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; (...)" - original sem grifos

Note-se, outrossim, que a Orientação Normativa da AGU n.º 18/2009 consolida seu posicionamento no sentido de que "contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista" - original sem grifos.

De relevo sublinhar que, embora tais decisões façam referência a artigos da Lei n.º 8.666/93, a essência da antiga norma, no que pertine ao instituto da inexigibilidade, foi mantida nos arts. 6º, XVIII, "f", e 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

Na mesma linha, já sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Parecer n.º 00155/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU:

"[...] a hipótese descrita nos autos se coaduna com a situação prevista no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. [...]"

Destarte, a jurisprudência do TCU e a doutrina pátria consideram que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação. [...]" - original sem grifos.

Ainda no mencionado Parecer, a AGU elenca os requisitos cumulativos que a Lei n.º 14.133/2021 prevê para a contratação por inexigibilidade, a saber, i) situação fundamentada de inviabilidade de competição; ii) tratar-se de serviço técnico especializado indicado pela Lei; iii) estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço e iv) o serviço deve ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

Acerca da inviabilidade de competição, importa destacar o que dispõe Ronny Charles na obra Leis de Licitações Públicas Comentadas:





DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

"Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)" - original sem grifos.

Tal disposição se coaduna com o teor da mencionada Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em trecho diverso do já transcrito, assim prevê:

"[...] Há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade." - original sem grifos.

Nestes termos, conforme exigido pelo art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, restou demonstrada a notória especialização da empresa responsável pelo referido evento. Com efeito, o Instituto Negócios Públicos do Brasil, Estudos e Pesquisas na Administração Pública já capacitou mais de 60 mil agentes públicos e atua há mais de 20 anos no mercado, com treinamentos e eventos voltados para compras, contratos e governança na Administração Pública, conforme se verifica em seu sítio eletrônico (<https://negociospublicos.com.br/index.html>).

Acrescente-se que o evento "6º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas" contará com palestrantes renomados - com notável experiência nas temáticas a serem tratadas nos três dias do evento, consoante currículos às fls. 13 e 14 - e abordará em sua programação: Controle Interno como Sistema de Governança nas Contratações Públicas; O Controle no Ciclo Integral da Contratação na Lei nº 14.133/2021; Programas de Integridade e Compliance; Transparência, LAI e LGPD; Instrumentos Avançados de Prevenção à Fraude e à Corrupção em Licitações e Contratos; Controle Digital, Uso de Dados e Inteligência Artificial na Fiscalização das Contratações; Auditoria de Desempenho e Avaliação de Resultados, entre outros (fls. 8 a 10).

Evidenciado, destarte, o cumprimento dos requisitos cumulativos previstos na Lei n.º 14.133/2021 que justificam a inexigibilidade como critério de seleção para a contratação, destacando-se, por oportuno, a pertinência temática entre a notória especialização da empresa e dos palestrantes e o evento a ser ministrado.

No mais, vale ressaltar que o art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta também deve ser instruído com a justificativa do preço.





DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

Na hipótese, conforme se verifica no anúncio do evento "6º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas", aberto ao público, à fl. 15, o valor indicado para a inscrição de 01 (um) participante é de **R\$5.985,00**. Ao TRT6, foi oferecido um desconto de R\$985,00, ficando a inscrição unitária no custo de **R\$5.000,00** (fl. 77). Portanto, está justificado o preço, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 9.1 do Manual de Pesquisa de Preços do TRT6, discriminado a seguir:

"Nos casos de inexigibilidade, caracterizada pela inviabilidade de competição, a adequação do preço será aferida mediante a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou por meio das publicações no Diário Oficial das contratações já realizadas pelo mesmo fornecedor com outros entes da Administração Pública. Pode-se, ainda, utilizar outros meios idôneos, a exemplo dos casos de treinamentos abertos para o público em geral, quando é possível mencionar tão somente o preço constante do material de divulgação do evento (ex.: folder)."

Saliente-se ainda que a proposta comercial está válida até 21 de setembro de 2026 e que não se trata de evento voltado unicamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Registre-se, por fim, que foram apresentados: Folder (contendo valor da inscrição, currículo dos palestrantes e programação do evento), Declaração de que não emprega menor, Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares-TCU, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Alteração Contratual, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa referente a Débitos Municipais, Certidão Negativa referente a Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Termo de Compromisso e Responsabilidade, e Proposta Comercial (às fls. 7/15, 27/29, 31/43, 45, e 77).

Esta Divisão juntou ainda os seguintes documentos atualizados: Certificado de Regularidade do FGTS, Consulta consolidada TCU/CEIS/CNEP, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNJ referente à empresa e ao sócio majoritário, e Declaração e Relatório de Credenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (fls. 68 a 76).

Recife, 27 de agosto de 2026.

LIA KELLY DE SANTIAGO GIRÃO

Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações/CLC/TRT6

